



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM RECEBER
PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

1. DO PREAMBULO:

1.1. MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 92.411.099/0001-32, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, no Município de Pinheirinho do Vale/RS., CEP: 98.435-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelbo Aldair Appel**, inscrito no CPF/MF sob o nº , da RG nº 462.498.770-53, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada para Aquisição de pneus novos para a manutenção das atividades das Motoniveladoras da Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos e Rurais e para a manutenção das atividades dos veículos da Secretaria Municipal da Saúde, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autoriza contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023)

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia



subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A Constituição da República estabeleceu como regra a nortear a investidura em cargos e empregos públicos a prévia aprovação em concurso público, ressalvando as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CRFB).

3.2. Paralelamente, o inciso **IX do art. 37 da Carta Magna** outorgou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

3.3. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Objeto do presente Processo de Dispensa é a aquisição de pneus novos para a manutenção das atividades das Motoniveladoras da Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos e Rurais e para a manutenção das atividades dos veículos da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a seguir descritos e caracterizados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Pneu 185/70 R14	Un	08
02	Pneu 195/60R16	Un	08
03	Pneu 195/70R15	Un	08
04	Pneu 205/70R15	Un	04
05	Pneu 1400x24 16 lonas	Un	06

5. DO FORNECIMENTO:

5.1. Os itens solicitados deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Administração Municipal descarregados no endereço: Parque de Máquinas, Rua Bruno Barth, 73, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Compra, que será enviada para o endereço eletrônico da contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. Os produtos com validade, deverão apresentar prazo de validade de no mínimo de 03 (três) meses, contados da entrega.



5.3. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.

5.4. As despesas de frete, descarregamento e demais despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5. O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da entrega e definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na Ordem de Compra ou na Proposta Financeira da contratada.

5.6. As Ordem de Compra, solicitações, notificações serão encaminhados no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos.

5.7. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Pinheirinho do Vale - RS.

5.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa de Licitação e número do contrato, bem como, a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mensalmente sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega do objeto conforme cronograma de pagamentos juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade fiscal e trabalhista.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

Dotação Orçamentária: 151 e 459



8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Frederico Westphalen/RS.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2021;
- f) Lei Orgânica do Município.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestação de interesse e orçamentos devem, nos termos do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail pinheirinhodovaleadm@gmail.com até as 17h do dia 25/01/2024.

Pinheirinho do Vale/RS, 22 de janeiro de 2024.

.....
PREFEITO MUNICIPAL